



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

LEI NR. 655/96, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO, DE SUA PROPRIEDADE, PARA A EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL, uma área com 540 m<sup>2</sup> de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção, pela DONATÁRIA, no imóvel a ser doado, de uma COZINHA-ESCOLA para capacitação de técnicos e produtores rurais do Vale do São Lourenço;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de dezoito meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficarà a cargo, também, da DONATARIA, a ADMINISTRAÇÃO da COZINHA-ESCOLA a ser construída, atendendo os objetivos estabelecidos no Parágrafo Primeiro deste artigo.

PAGRAFO QUARTO - Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do doador, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus e indenização a qualquer título para este, ficando a DONATARIA obrigada a conceder a escritura pública ou qualquer documento necessário para a efetivação desse retorno.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 19 de novembro de 1966

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

02  
—

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 021/96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1996

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Faço uso do presente para, mais uma vez, encaminhar, para vossas justas e necessárias apreciações, o presente Projeto de Lei, que trata da DOAÇÃO de um imóvel urbano de propriedade do Município, para a EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural.

Deve ser esclarecido que a requerida doação, objeto deste Projeto, tem por único objetivo a construção, pela DONATARIA, de uma Cozinha-Escola do Vale do São Lourenço, passo decisivo para a implantação da agroindústria familiar em toda a nossa vasta e rica região, privilegiando a nossa cidade com a instalação de sua sede.

A instalação da cozinha-escola no município de Jaciara propiciará o atendimento da demanda inicial do PAIT (Polo de Agroindústria e Turismo) do Vale do São Lourenço, com a capacitação de técnicos e produtores envolvidos no programa PROVER (Programa de Verticalização da Pequena Produção de Mato Grosso), na transformação de produtos de origem animal e de origem vegetal.

Registra-se, ainda, que a localização da área a ser doada, entre o Escritório Local da EMPAER e o Mercado Regional do Vale do São Lourenço, possibilitará a concentração de atividades do PAIT num mesmo local, otimizando a utilização das estruturas existentes.

ISTO POSTO, resta-me o dever de, pela presente, fazer ingressar nessa Casa Legislativa, este Projeto para que, após apreciado seja, o mesmo, por Vossas Excelências, aprovado, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93-96 RETORNANDO O PROGRESSO

09  
★

Orgância Municipal de Jaciara-MT, mediante convocações de seções extraordinárias, em razão do prazo necessário para a sua execução, conforme estabelece o artigo 119 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.



MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

EXMO.  
SR. VALTER ANTONIO SOARES  
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT.  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

PROJETO DE LEI NR. 021/96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.996

"DISPOE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DOAR IMÓVEL URBANO, DE SUA PROPRIEDADE, PARA A EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO A DOAR para a EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL, uma área com 540 m<sup>2</sup> de terreno urbano, de sua propriedade, conforme croqui e memorial descritivo anexos, que farão parte integrante desta Lei, com frente para a Avenida Tupiniquins, nesta cidade, desmembrada de área maior, com as seguintes medidas e confrontações:

- 13,50 metros de frente para a Avenida Tupiniquins;
- 40,00 metros de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 metros do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 metros aos fundos para o restante da área.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A DOAÇÃO de que trata o "caput" deste artigo, fica condicionada a Projeto e Construção, pela DONATARIA, no imóvel a ser doado, de uma COZINHA-ESCOLA para capacitação de técnicos e produtores rurais do Vale do São Lourenço;

PARAGRAFO SEGUNDO - O Projeto e Construção, de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, deverão ser concluídos no prazo máximo de dezoito meses, contado da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, dois (02) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM/93 - 96 RETORNANDO O PROGRESSO

06  
A

PARAGRAFO TERCEIRO - Ficar  a cargo, tamb m, da DONATARIA, a ADMINISTRA O da COZINHA-ESCOLA a ser construida, atendendo os objetivos estabelecidos no Par grafo Primeiro deste artigo.

PAGRAFO QUARTO - Caso nao sejam cumpridas todas as condi oes estabelecidas pelos par grafos anteriores deste artigo, o im vel doado reverter  a favor do doador, independente de qualquer notifica o judicial ou extrajudicial, sem  nus e indeniza o a qualquer t tulo para este, ficando a DONATARIA obrigada a conceder a escritura p blica ou qualquer documento necess rio para a efetiva o desse retorno.

Artigo 2o - Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi oes em contr rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos quatro dias do m s de novembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e seis.



MARCIO-CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA  
ESTADO DE MATO GROSSO

06  
A

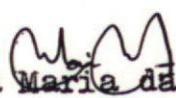
MEMORIAL DESCRITIVO

De uma área a ser doada a EMPAER-MT.

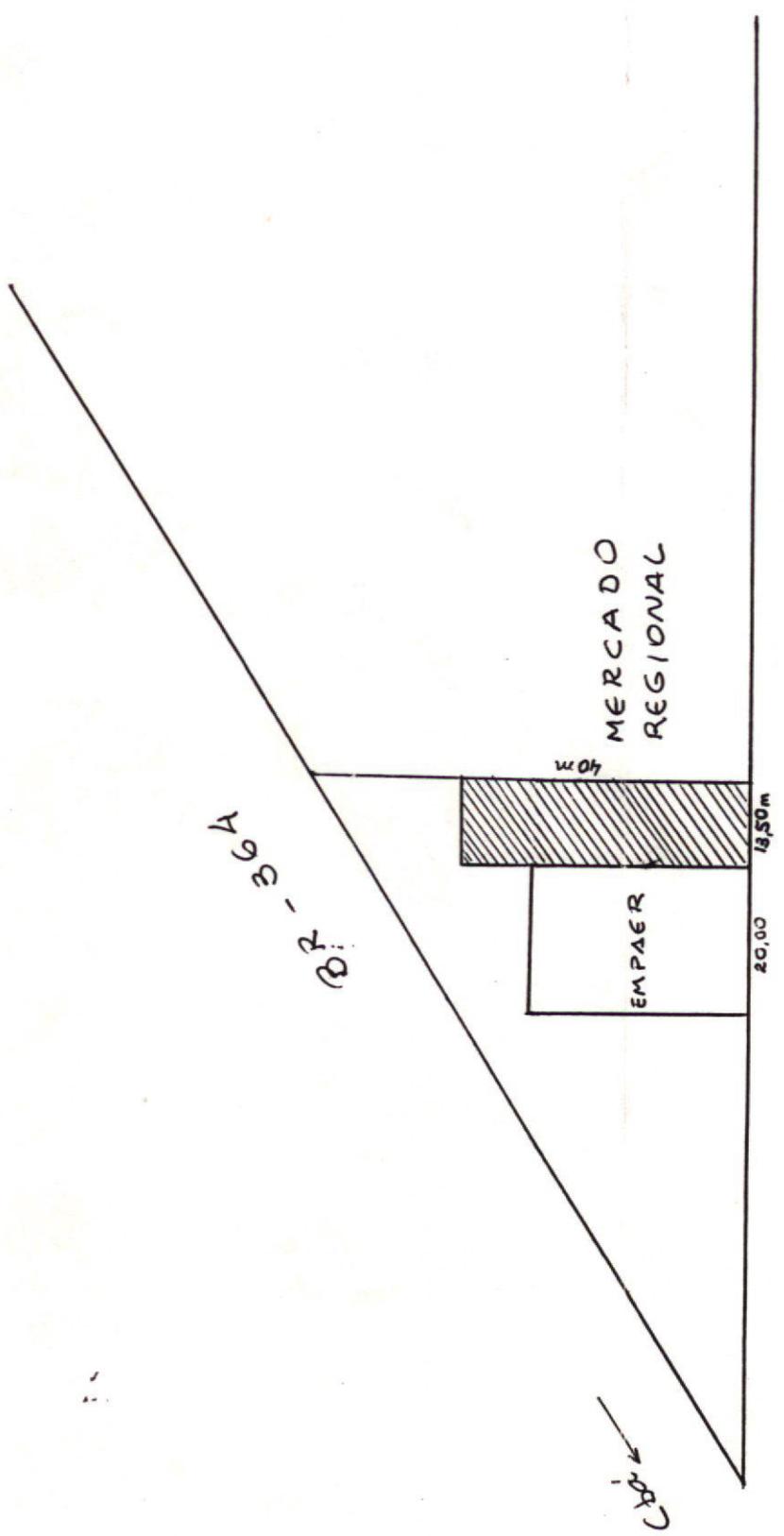
- 13,50 m de frente para a Av. Tupiniquins;
- 40,00 m de um lado para o Mercado Regional;
- 40,00 m do outro lado para o Escritório da EMPAER;
- 13,50 m aos fundos para o restante da área.

Totalizando 540,00 m<sup>2</sup> de área.

Jaciara, 01/novembro/1996

  
Márcia Maria da Costa Amorim  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Coef



CROQUI  
 DE ÁREA A SER DOADA  
 A EMPAER  
 ÁREA = 540,00 m<sup>2</sup>

  
 Marcia Maria da Costa Amorim  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

ESC. 1:1000  


---

---

## **PROVER**

*Programa de Verticalização da Pequena Produção de Mato Grosso  
1996*

---

---

### **COZINHA-ESCOLA do Vale do São Lourenço** *"Passo decisivo para a implantação da agroindústria familiar em MT"*

**Sede - Jaciara/MT**

#### **JUSTIFICATIVA**

*A instalação da cozinha-escola no município de Jaciara propiciará o atendimento da demanda inicial do PAIT do Vale do São Lourenço, com a capacitação de técnicos e produtores envolvidos no programa PROVER, na transformação de produtos de origem animal e de origem vegetal.*

#### **OBJETIVO**

*Capacitação de pequenos produtores rurais e técnicos extensionistas do Vale do São Lourenço.*

*Capacitação de técnicos de outras regiões e produtores rurais, de acordo com as prioridades do PROVER.*

#### **LOCALIZAÇÃO**

*Entre o Esloc da EMPAER de Jaciara e o Mercado Regional do Vale do São Lourenço.*

*Esta localização possibilita a concentração de atividades do PAIT num mesmo local, otimizando a utilização das estruturas existentes.*

#### **ADMINISTRAÇÃO**

*Ficará ao cargo do ESLOC da EMPAER de Jaciara, sendo seu alcance de caráter regional, em especial para atendimento a demanda do PAIT (ações do PRODEAGRO), oferecendo cursos de agroindustrialização para produtores e técnicos destes municípios.*

## ESPAÇO

- 1 área para sala de aula (aulas teóricas)
- 1 área de processamento dos Produtos de Origem Vegetal
- 1 área de processamento dos Produtos de Origem Animal
- 1 pequena dispensa;
- 1 alojamento para os treinandos. (4 quartos c/ 2 beliches cada);
- 1 sala para recepção, coordenadoria e exposição de produtos.

## CRONOGRAMA DE OCUPAÇÃO (TREINAMENTO)

- 4 Cursos por mês, com público de 15 pessoas e duração média de 5 dias.
- 60 pessoas/mês

### Treinamentos:

- Transformação de produtos de origem animal
- Transformação de produtos de origem vegetal
- Produtos da roça
- Licores, bombons e congêneres
- Beneficiamento de ervas e plantas medicinais
- Outros

## MANUTENÇÃO

### a) FINANCEIRA

- Taxas de inscrição a serem cobradas dos participantes.
- Recursos previstos pelo PRODEAGRO (SAAF e EMPAER)
- Comercialização dos produtos (excedentes)
- Outras

### b) OPERACIONAL

Serviços de limpeza, vigilância, pequenos reparos e outros a cargo do Esloc da EMPAER de Jaciara e convênios que esta possa vir a firmar.

## INSTRUTORES

Os treinamentos serão ministrados pelos técnicos da EMPAER ou por outros.

## MODELO DE AGROINDÚSTRIA

É necessária a definição de modelo de agroindústria que tenham correspondência física com a estrutura da Cozinha-Escola da EMPAER.

Facilitar a difusão de Agroindústria junto a produtores e técnicos;

Permitir maior agilidade nos financiamentos do FUNDAGRO.

Fornecer modelo básico para o PROVER.

### **CROQUI e PLANTAS**

Commissar de Bourtilueas &  
Justices

17  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 546**  
**PROTOCOLO GERAL Nº 2634**

**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Constituição e Justiça,  
reunida nesta data, passa a votação do referido Projeto de Lei  
nº021/96.**

**Pela Ordem:**

**VOTOS**

**Com as conclusões**

**Ver. Adauto Inácio de Andrade**  
**RELATOR**

**Pelas conclusões gerais**

**Ver. Albenide Luiz Salles**  
**MEMBRO SUPLENTE**

**Ver. Cláudio Ximenes Lopes**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

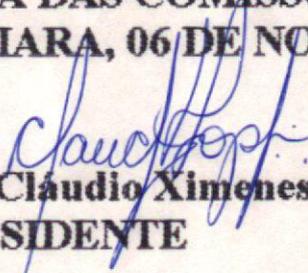
PROCESSO Nº 546  
PROTOCOLO GERAL Nº 2634  
PROJETO DE LEI Nº021/96  
REGIME DE URGÊNCIA

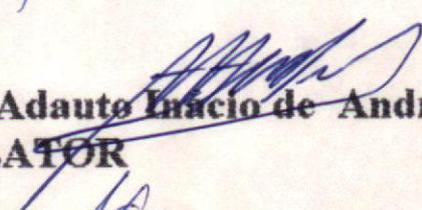
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após estudos sobre o Projeto de Lei nº 21/96 em questão, pelos seus membros, opinam favoravelmente a regimentalidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:

SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996

  
Ver. Claudio Ximenes Lopes  
PRESIDENTE

  
Ver. Adauto Inacio de Andrade  
RELATOR

  
Ver. Albenides Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE

16  
A

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROCESSO Nº 546**

**PROTOCOLO GERAL Nº 2634**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº021/96**

**Regime Urgência**

**RELATÓRIO**

**EXAME DA MATÉRIA**

O Projeto de Lei nº21/96, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para dar imóvel urbano, de sua propriedade para a EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural, chega para o nosso parecer.

**CONCLUSÃO**

Após estudamos detalhadamente ao referido Projeto de Lei, somos pelo bem social que trará o presente autógrafo, a aprovação ao mesmo, devido também a sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

**NOSSO PARECER.**

**Jaciara, 06 de novembro de 1996**

  
**Ver. Adauto Inácio de Andrade**  
**RELATOR**

G

A

Governo de Política Urbana e  
de Meio Ambiente

①  
\*

**COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 546**

**PROTOCOLO GERAL Nº 2634**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº021/96**

**Regime Urgência**

**RELATÓRIO**

**EXAME DA MATÉRIA**

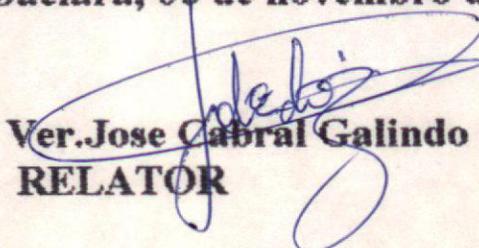
**Estamos com o Projeto de Lei nº021/96, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para dar imóvel urbano, de sua propriedade para a EMPAER - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural.**

**CONCLUSÃO**

**Após estudamos detalhadamente ao referido Projeto de Lei, somos pelo mérito a aprovação.**

**NOSSO PARECER.**

**Jaciara, 06 de novembro de 1996**

  
**Ver. Jose Cabral Galindo**  
**RELATOR**

19  
★

**COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 546**  
**PROTOCOLO GERAL Nº 2634**

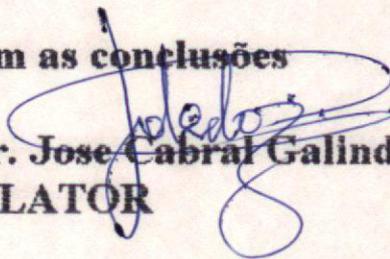
**DECISÃO DA COMISSÃO**

**A Comissão de Constituição e Justiça,  
reunida nesta data, passa a votação do referido Projeto de Lei  
nº021/96.**

**Pela Ordem:**

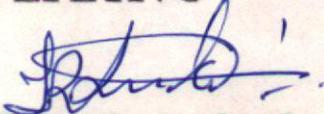
**VOTOS**

**Com as conclusões**

  
**Ver. Jose Cabral Galindo**  
**RELATOR**

**Pelas conclusões gerais**

  
**Ver. Albenide Luiz Salles**  
**MEMBRO EFETIVO**

  
**Ver. Iron Rezende Andrade**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**SALA DAS COMISSÕES**  
**JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

**COMISSÃO DE POLITICA URBANA E MEIO AMBIENTE**

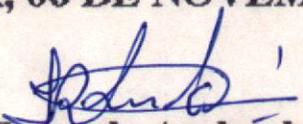
**PROCESSO Nº 546  
PROTOCOLO GERAL Nº 2634  
PROJETO DE LEI Nº021/96  
REGIME DE URGENCIA**

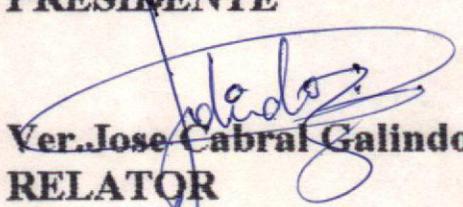
**PARECER DA COMISSÃO**

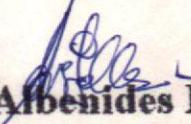
**A Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente, após estudos sobre o Projeto de Lei em questão, pelos seus membros, pelo mérito aprovam o referido autografo.**

**Estiveram presentes a reunião os Senhores Vereadores abaixo assinados:**

**SALA DAS COMISSÕES  
JACIARA, 06 DE NOVEMBRO DE 1996**

  
**Ver. Iron Rezende Andrade  
PRESIDENTE**

  
**Ver. Jose Cabral Galindo  
RELATOR**

  
**Ver. Albenides Luiz Salles  
MEMBRO SUPLENTE**